



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 116/2024/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.001200/2024-58

OBJETO: Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo -"AVENTAIS" - (Materiais Médico- Hospitalares/Penso Avental não estéril uso hospitalar 50g, avental não estéril uso hospitalar 30g, avental cirúrgico estéril 50g, avental impermeável fechado longo de pvc (vinil) laminado e outros) - EXERCÍCIO 2024/2025.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interposto em face do PE 116/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 116/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0049184533):

Para os itens 19 e 20 constam duas medidas 100 x 60 cm e 110 x 60 cm. Gostaríamos de esclarecer se será aceito o material com essa variação, ou se devemos ter as duas medidas disponíveis e elas serão definidas no momento do empenho qual que desejam receber, ou ainda se o fornecimento deverá contemplar os dois tamanhos juntos?

2.1.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-CGPMNPL:

Em resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa 1, referente ao tamanho solicitado para os itens nº 19 e 20, informamos que **será aceito material com tamanho que poderá variar entre 100x60 cm e 110x60cm.**

2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0049196693):

Solicitamos o esclarecimento quanto ao tamanho dos aventais. Se estão querendo comprar duas unidades por item, ou uma unidade por item no tamanho 100cmx60cm e/ou 110cmx60cm.?

2.2.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-CGPMNPL:

Considerando que o pedido de esclarecimento da Empresa 2, também é referente ao tamanho solicitado para os itens nº 19 e 20, reiteramos que **será aceito material com tamanho que poderá variar entre 100x60 cm e 110x60cm.** Referente a quantidade pretendida, para o item nº 19 solicitamos 200 (duzentas) unidades e para o item nº 20 solicitamos 100 (cem) unidades, ou seja, cada unidade se refere a 1 (um) item, que poderá ser entregue no tamanho variável entre 100 cm x 60 cm e 110 cm x 60 cm.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

3.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA C - 3 (0049203109):

A exigência de características como "a partir de 50 g/m²" é subjetiva e permite variações significativas. Para um fornecedor, "a partir de" pode significar qualquer valor superior a 50 g/m², enquanto para outro, pode ser interpretado de maneira mais restritiva. Essa imprecisão afeta diretamente os custos dos produtos e compromete a igualdade de condições entre os participantes. O descritivo deveria tratar de gramatura mínima.

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no seu Art. 3º, que trata dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, é imprescindível que os critérios e especificações técnicas sejam objetivos e exatos, de modo a garantir a transparência, a competitividade e a justa comparação das propostas.

Dessa forma, solicito a revisão e a correção das especificações técnicas no edital mencionado, substituindo as descrições genéricas e subjetivas por medidas e critérios objetivos e precisos, a fim de assegurar a correta aplicação dos princípios da licitação pública e evitar prejuízos aos licitantes e à administração pública.

3.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-CGPMNPL:

Referente ao pedido de esclarecimento da Empresa 3, no qual a empresa alega que não foram citadas medidas de largura mínima, nem tão pouco os comprimentos das mangas. Esta Coordenadoria é do entendimento que as medidas solicitadas são usualmente encontradas no mercado, conforme solicitados no descritivo para os tamanhos M e G.

Em pesquisa aos sítios eletrônicos verificou-se que, existem diversas marcas que fabricam os itens solicitados, além de que percebe-se que existe uma padronização para as medidas, podendo ser observada algumas pequenas variações de dimensões entre as várias marcas disponíveis no mercado.

No entanto, conforme solicitado para os itens nº 4 e 5, as medidas poderá ser **TAMANHO M OU (TAMANHO APROXIMADO DE 1,40M X 1,10M) e TAMANHO G OU (TAMANHO**

APROXIMADO DE 1,50M X 1,20M).

Em relação a exigência de **gramatura a partir de 50 g/m²**, informamos que a gramatura que atende a necessidade desta Secretaria para os itens 1, 2, 4 e 5 precisa apresentar no mínimo 50 g/m², ou seja, o avental deverá ter gramatura a partir de 50 g/m².

Portanto entendemos, que esta Secretaria não está afetando os custos dos produtos, nem comprometendo a igualdade de condições entre os participantes. Visto que será aceito produto com gramatura de 50g/m². No entanto **não existe óbice em aceitar produto com gramatura superior 50 g/m², caso seja ofertado.**

Portanto somos do entendimento que, **mantenha-se Inalterado o descritivo solicitado.**

4. **DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 116/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **não** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia 20 de junho de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da/SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 04/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA**, **Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 04/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049333134** e o código CRC **3D6E3EBC**.